



Confederação Nacional da Indústria

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

REPERCUSSÃO GERAL ARE 1.348.238/DF

TEMA 1252

A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI, entidade sindical de grau superior representativa da indústria brasileira, inscrita no CNPJ sob o nº 33.665.126/0001-34, com sede no SBN, Quadra 1, Bloco C, ed. Roberto Simonsen, Brasília/DF, representada por seus advogados, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com suporte nos arts. 7º, § 2º, da Lei 9.868/99, e 21, inciso XVIII, e 131, § 3º, ambos do Regimento Interno desse Pretório Excelso, requerer a sua admissão no feito na qualidade de **AMICUS CURIAE**, conforme razões que passa a expor.

LEGITIMIDADE DA ENTIDADE: PERTINÊNCIA TEMÁTICA E INTERESSE

1. A requerente é entidade sindical de nível superior (*confederação sindical*), sendo parte **legítima para propor ação direta de inconstitucionalidade**, nos termos do art. 103, IX, CRFB.



Confederação Nacional da Indústria

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

2. Também está presente a pertinência temática. A suplicante representa, em todos os níveis e instâncias, as categorias econômicas da indústria (v. arts. 1º e 3º, I e X do seu Estatuto)¹. **Dentre elas, encontra-se a indústria do tabaco, diretamente prejudicada pela RDC 14/2012, editada pela Anvisa, cuja inconstitucionalidade é questionada no presente recurso.**

3. **A CNI foi a autora da ADI 4.874/DF**, cuja decisão não operou efeito vinculante, em razão do empate verificado no julgamento, quanto ao pedido de inconstitucionalidade da referida RDC 14/2012, o que possibilitou a rediscussão da matéria nas instâncias ordinárias, e ensejou o reconhecimento da repercussão geral no caso em tela.

4. **Por fim, é indiscutível o prejuízo ao setor representado pela CNI, pela inconstitucional incidência do dispositivo legal.** A Resolução proíbe a venda de produtos derivados de tabaco que não observem as restrições por ela impostas, atingindo a própria identidade dos produtos fabricados pela indústria e exigindo a integral reformulação de toda a cadeia produtiva do setor. Indubitável, portanto, o impacto que o ato impugnado produz sobre esse segmento da indústria².

5. Ante todo o exposto, requer a CNI:

a) sua admissão como *amicus curiae*, diante da demonstração da relevância temática e da sua representatividade, garantido o direito de, oportunamente, apresentar informações quanto ao mérito em discussão, memoriais colaborativos e realizar sustentação oral de suas razões, para que possa

¹ Estatuto CNI

Art. 1º A CNI, associação sindical de grau superior, fundada em 12/8/1938, reconhecida por Carta Ministerial de 17/9/1938, com investidura ratificada pelo Decreto Federal 12.321/1943, é constituída com prazo de duração indeterminado, para fins de representação, estudos e coordenação dos interesses das categorias econômicas da indústria. (...)

Art. 3º A CNI tem por objetivos: I – representar, defender e coordenar os interesses gerais da indústria (...); (...) X – propor medidas judiciais na defesa dos interesses da indústria.

² A circunstância de a RDC afetar um setor específico da indústria nacional não desqualifica a representatividade da requerente, na esteira da jurisprudência do STF (cfr. ADI 413/RJ, rel. Min. Marco Aurélio, j. 1.6.2011, DJe 1.8.2011).



Confederação Nacional da Indústria

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

contribuir plenamente para o julgamento deste presente recurso extraordinário com agravo; e

b) que as futuras publicações e intimações referentes ao presente feito ocorram pelo e-mail cborges@sesicni.com.br, se realizadas por endereço eletrônico, ou, ainda, em nome do patrono Cassio Augusto Borges, se realizadas por painel eletrônico ou via diário de justiça.

Nesses termos, pede deferimento.

Brasília/DF, 9 de agosto de 2023.

CASSIO AUGUSTO BORGES

OAB/RJ 91.152 e OAB/DF 20.016-A

ALEXANDRE VITORINO SILVA

OAB/DF 15.774

MARCOS ABREU TORRES

OAB/BA 19.668

CHRISTINA AIRES CORRÊA LIMA

OAB/DF 11.873